

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.410, DE 2005

Altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar, como ato de improbidade administrativa e como crime de responsabilidade, a utilização da publicidade oficial para promoção pessoal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Senado Federal, objetiva incluir, em três dispositivos legais que dispõem sobre improbidade administrativa, a tipificação como ato de improbidade e como crime de responsabilidade, a utilização da publicidade oficial para fins de promoção pessoal.

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei de Improbidade; a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que versa sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

A esse Projeto de Lei foi apensado o Projeto de Lei nº 3.981, de 2004, do Dep. Chico Alencar, o qual tem, por sua vez apensado, o

Projeto de Lei nº 5.621, de 2005, do Dep. Humberto Michiles, que tratam de matérias correlatas.

O Projeto de Lei sob análise sujeita-se à apreciação do Plenário, nos termos do art. 24, I, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A impessoalidade é um dos princípios constitucionais a que a Administração Pública está submetida, conforme prevê o *caput* do art. 37 da Carta Magna e o seu §1º estende este princípio aos agentes públicos.

Não é fato isolado o uso indevido, por parte de agentes públicos, da publicidade dos serviços prestados pelo Estado, associando o seu nome ao programa executado, principalmente em época eleitoral.

O substitutivo oferecido acatou as contribuições de todas as proposições sob análise, sem perder de vista a boa técnica legislativa.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.410, de 2005, do Projeto de Lei nº 3.981, de 2004 e do Projeto de Lei nº 5.621, de 2005, no mérito, nos termos do substitutivo que se segue.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURO NAZIF
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.410, DE 2005

Altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar, como ato de improbidade administrativa e como crime de responsabilidade, a utilização da publicidade oficial para promoção pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX:

“Art.11.....

.....
VIII – permitir ou autorizar que, da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas das entidades referidas no art. 1º desta Lei, constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

IX – veicular, por qualquer meio, propaganda que associe nome de autoridade ou servidor público a qualquer serviço prestado pelo Estado.” (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12.....

.....
III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação eleitoral, quando também configure crime eleitoral.” (NR)

Art. 3º O Art. 9º da Lei n.º 1.079, de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte número 8:

“Art.9º.....

.....
8 – permitir ou autorizar que, da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades públicas, constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (NR)

Art. 4º O art. 1º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art.1º.....

.....
XXIV – permitir ou autorizar que, da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades públicas, constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

.....(NR)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURO NAZIF
Relator